



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

LEI Nº 877/2013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

EMENTA: Dispõe sobre a forma e a apresentação do Brasão Oficial do Município de Barreiros e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei

Art. 1º - São símbolos do Município de Barreiros, em conformidade com o disposto no art. 13, § 2º, da Constituição Federal:

- a) Bandeira Municipal;
- b) O Hino Municipal;
- c) O Brasão Municipal.

Art. 2º - No gabinete do Prefeito e na Câmara Municipal haverá exemplares padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedem ou não, de iniciativa particular.

Art. 3º - O Brasão do Município de Barreiros terá as seguintes características: *uma coroa, que representa o Poder Municipal; o escudo propriamente dito, ladeado por dois leões vigilantes, que representam a altivez, a coragem e a bravura do povo dos Barreiros; no coração do escudo, um barco a vela navegante em mar de águas reluzentes, que celebra a condição de Município litorâneo; um sol ardente reflete sobre o mar e sobre o campo a força vital necessária ao progresso; os ramos de cana-de-açúcar, que simbolizam a riqueza oriunda da terra dadivosa e fértil; e, por fim, a flâmula na base, que registra a data histórica de emancipação política do Município*, tudo conforme modelo constante do **Anexo I**, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - O Brasão será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município de Barreiros com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a convenção Internacional, quando for a impressão feita a uma só cor e a observância das cores heráldicas, no caso da impressão ser feita em policromia.

Art. 5º - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão da Cidade poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachadas, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como aposto em objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 6º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a "*Ordem Municipal do Brasão*", para comenda àqueles que de algum modo tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Parágrafo único. Será a comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores, ou fundida em metal - ouro ou prata, ficada em lapela com as cores municipais, acompanhadas de Diploma de Ordem.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Barreiros/PE, 15 de fevereiro de 2013.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
- PREFEITO -